

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
39 Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
21 / 02 / 2022
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 27/2022-E

DATA DA ENTRADA: 18/02/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)

APROVADO EM: 07/03/2022 - 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 07/03/2022

OBS: MAIORIA ABSOLUTA

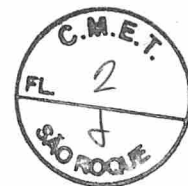
DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 27/2022
De 18 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

Trata-se de propositura que visa reprogramação de recursos financeiros do FUNDEB a serem utilizados na folha de pagamento de pessoal do Magistério, nos termos apresentados pelo Departamento de Educação e Cultura, constante do anexo ao presente.

Dessa forma, necessária a movimentação financeira para viabilizar o quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.18 12:43:21 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 27/2022
De 18 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00R\$ 6.400.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Reprogramação Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00R\$ 230.724,32
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Reprogramação Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00R\$ 700.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentário
Reprogramação Fundeb

TOTAL:R\$ 7.330.724,32

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a reprogramação de saldo de recurso do FUNDEB, conforme Art. 25, § 3º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/02/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.02.18 12:43:48 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI Nº 280/2021
De 18 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no

Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) e a abrir as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	R\$ 6.400.000,00
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 230.724,32
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	Reprogramação Fundeb	
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	R\$ 230.724,32
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	Reprogramação Fundeb	
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados	R\$ 700.000,00
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00	Reprogramação Fundeb	
TOTAL		R\$ 7.330.724,32

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a reprogramação de saldo de recurso do FUNDEB, conforme Art. 22, § 3º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/02/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
ARAUJO:1445849829
HENRIQUES DE
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:1445849829
Data: 2021.02.18 13:14:58 -03:00

Memorando 75/2022

São Roque, 17 de fevereiro de 2022

Referência: Abertura de dotação para o Fundeb Reprogramação

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

Em conformidade com o artigo 25, § 3º, os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, onde, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Partindo dos pressupostos acima explanados, solicito a abertura de dotação para o Fundeb Reprogramação no valor de 7.330.724,32 destinado a folha de pagamento do Magistério.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.



Dircelene Segura Santos

Diretora do Departamento de Educação e Cultura



PARECER 053/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 027 de 18 de fevereiro de 2022, que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 027 de 18 de fevereiro de 2022, visa abrir crédito adicional especial no orçamento, no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

Conforme Mensagem nº 27 encaminhada anexa ao Projeto de Lei, trata-se de propositura que visa reprogramação de recursos financeiros do FUNDEB a serem utilizados na folha de pagamento de pessoal do Magistério, nos termos apresentados pelo Departamento de Educação e Cultura, constante do documento anexo ao presente projeto de lei.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de



Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

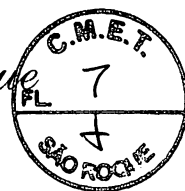
“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:



“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

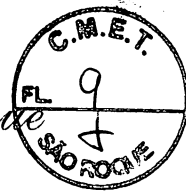
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, a presente proposição atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: **superávit financeiro apurado no exercício anterior.**

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” e “Orçamento,



Finanças e Contabilidade” cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de fevereiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 22 – 24/02/2022

Projeto de Lei Nº 27/2022-E, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 22/2022 ao Projeto de Lei Nº 27/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 27/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/02/2022 10:31:51
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	25/02/2022 10:32:33
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	25/02/2022 10:32:46
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/02/2022 10:32:55
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	25/02/2022 10:33:04



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 9 – 24/02/2022

Projeto de Lei Nº 27/2022-E, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 9/2022 ao Projeto de Lei Nº 27/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 27/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/02/2022 10:36:09
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	25/02/2022 10:36:18
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	25/02/2022 10:36:27
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	25/02/2022 10:36:36
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	25/02/2022 10:36:46



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 7 – 24/02/2022

Projeto de Lei Nº 27/2022-E, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES

PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES

MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS

MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 7/2022 ao Projeto de Lei Nº 27/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 27/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	25/02/2022 10:41:20
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	25/02/2022 10:42:21
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	25/02/2022 10:42:29
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/02/2022 10:42:34
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	25/02/2022 10:42:40



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 8/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 21/02/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 09/12/2021, ao **Projeto de Lei nº 72-L**, de 13/09/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia de execução de contrato nos processos licitatórios e dá outras providências”; e
4. Moções de Congratulações nº **59, 60, 61 e 64/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
8. Vereador Julio Antonio Mariano.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 9-L**, de 31/01/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui o ‘Programa Remédio em Casa’ no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1-L**, de 02/02/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão São-Roquense ao Senhor João Carlos Caraméz”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-L**, de 10/02/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Denomina ‘Rua João Batista da Silva Nunes’ via localizada em São João Novo”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 5-L**, de 18/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes”; e **Emenda**;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 26-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 23-E**, de



10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000 (dois milhões e trinta mil reais)";

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 24-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 25-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 458.517,07 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos)";
9. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 27-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)"; e
10. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 4-E**, 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 92, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências".
11. Requerimentos nºs: **18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



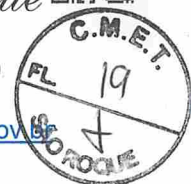
VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 27-E, de 18/02/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)".

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u> <u>1º Discussão</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE) vota em caso de empate	---X---
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	AUSENTE
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		1



5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 9/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 4ª Sessão Ordinária, de 02/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Moções de Congratulações nºs **68** e **75/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-L**, de 08/02/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Denomina ‘Rua Olga Silva Marinho’ via localizada no bairro do Pavão”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-L**, de 09/02/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 6**, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque, que “Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 28-E**, de 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração dos valores dos vencimentos-base dos níveis I, II, III e IV dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal nº 2.208/1994”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 29-E**, de 22/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Tabela SUS Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências, e **Emenda**”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 27-E**, de



18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)";

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 30-E**, de 02/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.428.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais)"; e
8. Requerimento nº: **30/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 27-E, de 18/02/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)".

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u> <u>2º Discussão</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE) vota em caso de empate	---X---
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	AUSENTE
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 027-E, DE 18/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.421/2022, DE 07/03/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00R\$ 6.400.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Reprogramação Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00R\$ 230.724,32

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Reprogramação Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00R\$ 700.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-orçamentário
Reprogramação Fundeb

TOTAL:R\$ 7.330.724,32

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a reprogramação de saldo de recurso do FUNDEB, conforme Art. 25, § 3º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 07 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.390

De 08 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 027/2022 - E

De 18 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.421 de 07/03/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00R\$ 6.400.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Reprogramação Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00R\$ 230.724,32

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Reprogramação Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00R\$ 700.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Reprogramação Fundeb

TOTAL:R\$ 7.330.724,32

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.390/2022

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 7.330.724,32 (sete milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), referente a reprogramação de saldo de recurso do FUNDEB, conforme Art. 25, § 3º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2021.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.08 09:53:13 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 07/03/2022

\mgsm.-

Publicado no Jornal D. O. M

n.º 185 fs. 1 do 2 dia 08 / 03 / 2022

Ato Normativo Lei nº 5390 / 2022